

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2015**

Petrobras Transporte S/A – TRANSPETRO, sociedade anônima, com sede na Av. Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Companhia, representada neste ato pela Gerente Executiva de Recursos Humanos SOLANGE MENDES ROCHA MUSA, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015.

**Cláusula 1ª - Tabela Salarial**

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/2017.

**Cláusula 2ª - Auxílio Almoço**

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço no valor de R\$ 1.008,92 (mil e oito reais e noventa e dois centavos) que vigorará até 31/08/2017.

**Parágrafo 1º - Parágrafo único** - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição para R\$ 1.093,84 (mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2016, que vigorará até 31/08/2017, para os empregados que optaram ou que optarem pela substituição ao Auxílio Almoço definido no caput, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2015.

**Parágrafo 2º** - A Companhia disponibilizará a opção de conversão total do Vale Refeição em Vale Alimentação.

**Parágrafo 3º** - A partir de 01/02/2017, somente será permitida a adesão ao Vale Refeição/Alimentação, ficando vedada a troca do Vale Refeição/Alimentação em Auxílio Almoço.

**Parágrafo 4º** - A Companhia manterá o Auxílio Almoço para os empregados que já o recebam ou tiverem optado por ele até 31/01/2017, enquanto permanecerem fazendo jus à essa parcela, conforme norma interna.

**Parágrafo 5º** - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição/Alimentação que a Companhia considerará o valor do Auxílio Almoço no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

**Cláusula 3ª - Adicional do Estado do Amazonas**

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos nas tabelas da Companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 01/09/2016 e que vigorarão até 31/08/2017.

**Cláusula 4ª - Adicional de Operação da Mestra Nacional (CNCL)**

A Companhia reajustará o valor do Adicional de Operação da Mestra Nacional para R\$ 2.871,14 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e quatorze centavos), que vigorará até 31/08/2017.

**Cláusula 5ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 01/09/2016 e que vigorarão até 31/08/2017.

**Cláusula 6ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário**

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2017, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento).

**Cláusula 7ª - Jornada de trabalho e Hora Extra**

Sobre Jornada de Trabalho e Hora Extra vigorarão as seguintes disposições:

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '2' written below it.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que, no âmbito da Comissão Permanente de Regime de Trabalho, prevista no Acordo vigente da Petrobras, serão discutidos, em reuniões extraordinárias, os seguintes pontos:

a) Parâmetros para implementação da opção de redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas, mediante redução de 25% da remuneração, para empregados em horário flexível e sem função gratificada.

- A discussão sobre o regramento da redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração terá como ponto de partida o regramento apresentado em dezembro de 2016 pela Companhia. A cada reunião será produzido um regramento atualizado com as alterações acordadas na comissão. Caso o regramento não seja finalizado até 31 de março de 2017, fica acordada a implantação, em 03 de abril de 2017, com a última versão definida na comissão, em caráter provisório, até que as partes acordantes determinem o regramento definitivo.

b) Realização e o pagamento de Horas Extras na Companhia.

- O prazo final para a conclusão dos trabalhos se dará em 31/03/2017, e as proposições de consenso serão implementadas imediatamente e passarão a compor o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 01 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.

a) As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de ACT (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no parágrafo 2º.

b) O abono descrito nesse parágrafo será implantado pela Companhia até 31 de março de 2017.

**Parágrafo 3º** - A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados em padrão interno da Companhia.

a) Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para

definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração.

b) A avaliação pela comissão citada na alínea acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado.

c) O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada em padrão interno.

d) Os empregados cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de ACT (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no parágrafo 3º.

e) O abono descrito nesse parágrafo será implantado pela Companhia até 31 de março de 2017.

### **Cláusula 8ª - Licença Paternidade**

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento de filho(a) ou a partir da decisão judicial, emitida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

**Parágrafo 1º** - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.

b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no *caput*.

c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no *caput*.

**Parágrafo 2º** - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo(a) cônjuge ou companheiro(a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

**Cláusula 9ª - Outras Disposições**

A Companhia, a FUP e os sindicatos, logo após o fechamento do Termo Aditivo ao ACT 2015/2017 se comprometem a tratar os assuntos abaixo, nas condições dispostas.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, a FUP e os Sindicatos se reunirão para tratar dos novos indicadores que comporão a metodologia para definição e pagamento da PLR no sistema Petrobras, conforme revisão prevista na cláusula 4ª do acordo de "Metodologia para definição e pagamento de PLR no Sistema Petrobras".

**Cláusula 10ª - Revisão, Denúncia, Revogação**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

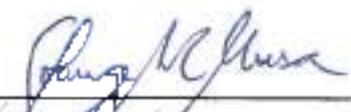
**Cláusula 11ª - Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2015.

**Parágrafo 1º** - As condições pactuadas retroagirão a 1º de setembro de 2016, exceto quando contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de agosto de 2017.

**Parágrafo 2º** - As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016 substitui, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente sobre as disposições aqui pactuadas, exceto se constarem expressamente do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

  
P/PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO  
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: SOLANGE MENDES ROCHA WUSA  
(letra de forma)  
CPF: 28 614 353-49

  
P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS  
CNPJ: 40.368.151/0001-11  
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: Simão Zanardi Filho  
(letra de forma)  
CPF: 903.505.027-49

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS  
DO ESTADO DO AMAZONAS  
CNPJ: 04.627.543/0001-94  
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO  
(letra de forma)  
CPF: 200.275 162-53

*Emanuel Antonio Menezes Pereira*

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS  
DO CEARA E PIAUI

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 911.004.527.11596-2

Nome: EMANUEL ANTONIO MENEZES PEREIRA

(letra de forma)

CPF: 672.154.923-39

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: FÁTIMA MARIA DIVEIRA VIANA

(letra de forma)

CPF: 481.595.544-34

*L. L. Souza Lúcia*  
P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.855/0001-30

Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: LEONARDO DE SOUZA LÚCIA

(letra de forma)

CPF: 826.794.285-87

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome:

Antonio Luciano da Silva Braga  
(letra de forma)  
CPF: 040520386-04

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome:

Valdo Sérgio Campos da Silva  
(letra de forma)

CPF: 0922997755

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome:

MORON FREDERICO DIAS OLIVEIRA  
(letra de forma)

CPF: 7073559768

*Arthur Ragusa Sumatões*  
P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas  
Reg. Sind. 004.279.86728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind.  
004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: Arthur Ragusa Sumatões  
(letra de forma)

CPF: 369.265568-14

*Mário Alberto Dal Zoi*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO,  
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO  
PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA

CNPJ: 75.600.031/0001-82  
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: Mário Alberto Dal Zoi  
(letra de forma)

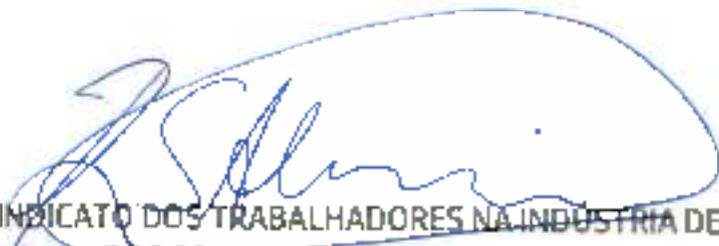
CPF: 807.719.519-34

*Davidson Augusto Lange dos Santos*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,  
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59  
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: Davidson Augusto Lange dos Santos  
(letra de forma)

CPF: 055.649.967-04



P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO  
DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA  
CNPJ: 24.392.268/0001-84  
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: ROGERIO SOARES DE ALMEIDA  
(letra de forma)

CPF: 02675440493



P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ: 92.968.023/0001-02  
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: JOAO ABISIO  
(letra de forma)

CPF: 36903710078



**ANEXO I – Tabela Salarial**

VIGÊNCIA: 01/09/2016

**NÍVEL MÉDIO**

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
320	1.808,83	1.842,88
321	1.877,74	1.913,11
322	1.948,10	1.985,80
323	2.023,18	2.061,24
324	2.100,07	2.139,60
325	2.179,85	2.220,86
326	2.262,67	2.305,31
327	2.348,68	2.392,88
328	2.437,94	2.483,62
329	2.530,59	2.578,19
330	2.626,73	2.676,15
331	2.725,53	2.777,88
332	2.830,15	2.883,42
333	2.937,71	2.992,97
334	3.049,32	3.106,73
335	3.165,21	3.224,78
336	3.285,48	3.347,33
337	3.410,31	3.474,52
338	3.539,92	3.606,57
339	3.674,46	3.743,62
340	3.814,07	3.885,87
341	3.959,02	4.033,55
342	4.109,45	4.186,83
343	4.265,63	4.345,91
344	4.427,70	4.511,00
345	4.595,96	4.682,49
346	4.770,61	4.860,40
347	4.951,91	5.045,09
348	5.140,05	5.236,81
349	5.335,38	5.435,81
350	5.538,13	5.642,38
351	5.748,59	5.856,79
352	5.967,05	6.079,36
353	6.193,78	6.310,35
354	6.428,15	6.550,16
355	6.673,43	6.799,08
356	6.927,04	7.057,43
357	7.180,28	7.325,59
358	7.463,51	7.603,98
359	7.747,13	7.892,92
360	8.041,52	8.192,87
361	8.347,08	8.504,20
362	8.664,28	8.827,36

**NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
260	5.794,30	5.903,36
261	6.014,47	6.127,67
262	6.242,99	6.360,52
263	6.480,26	6.602,22
264	6.726,51	6.853,11
265	6.982,10	7.113,53
266	7.247,45	7.383,86
267	7.522,84	7.664,42
268	7.808,71	7.955,67
269	8.105,46	8.257,96
270	8.413,44	8.571,82
271	8.733,13	8.897,54
272	9.065,00	9.235,62
273	9.409,48	9.586,59
274	9.767,07	9.950,86
275	10.138,21	10.329,00
276	10.523,44	10.721,48
277	10.923,34	11.128,92
278	11.338,44	11.551,79
279	11.769,30	11.990,77
280	12.216,55	12.446,44
281	12.680,76	12.919,40
282	13.162,65	13.410,32
283	13.662,81	13.919,94
284	14.182,00	14.448,90
285	14.720,90	14.997,95
286	15.280,29	15.567,87